



PUBLICADO NO D. O. E.
EM 29/06/2019
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE, E A COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - COOPAT - OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **SETRE**, e a **COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - COOPAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.539.152/0001-92, sito na Av. Tancredo Neves, 1485 – Edf. Esplanada Trade Center, sala 705-Caminho das Árvores, no Município de Salvador/Bahia, neste ato legalmente representada por **IVO PESSOA NEVES**, na forma do seu estatuto social, portador da Carteira de Identidade nº 02.459.131-90, SSP/BA, CPF nº. 354.173.235-00, doravante denominada **OSC**, formalizam o presente Termo de Colaboração com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019, autorizada em 18/06/2019, e publicada no Diário Oficial da Bahia em 19/06/2019, com base no art. 31, Inciso I, da Lei 13.019/2014, no Parecer PGE nº 003321/2018, Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, nos termos do processo administrativo nº 1600180033484/0311800029877-0, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do Projeto “PROINSER – Produzir para Inserir”, validado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD em Reunião Extraordinária realizada em 08/08/2018, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no município de Itambé, no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste termo de colaboração:
ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SETRE** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 555.337,58 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais, cinquenta e oito centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.119 / 0.319	1715	33.50.41.00 44.50.42.00	21.101.0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, indicada pela OSC, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETRE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas em caráter anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto de Termo de Colaboração não podem, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos, Bancos Comunitários ou Cooperativas de Crédito.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela SETRE.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie serão restritos ao limite por credor e R\$1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 (três) cotações em relação aos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30% (trinta por cento), demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular da **SETRE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

D



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado, por intermédio da SETRE, em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Comunicar à SETRE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Sra. Jessevanda Galvino de Almeida, Matrícula nº 21.448.622-8, designado pela Portaria nº 044/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores André Luís Ferreira da Silva, Matrícula nº 21.298.658, Rosana Monteiro Martins, Matrícula nº 74.521.405 e Rosane Porto Bittencourt Angelis, Matrícula nº 21.578.874, designada pela Portaria nº 015/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 03 (três) meses que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao dirigente máximo da **SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com o modelo definido na instrução normativa, ocorrerá de forma: Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OS e aprovado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Titular da SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, quando assim ocorrer, serão, na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da SETRE, podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando assim ocorrer, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. **OSC:**
 - a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
 - b. devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- II. **SETRE:**
 - a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
 - b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 27 de Julho de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE – SETRE

IVO PESSOA NEVES
COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - COOPAT

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

027.819.725-02

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014 /2019

1. Resumo do projeto

Título do projeto	Período de execução	
	Início	Término
PROJETO PROINSER - PRODUIR PARA INSERIR	Junho/2019	Junho/2021

2. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Dados da OSC			
Nome da OSC: COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COOPAT			
CNPJ: 02.539.152-0001/02		Data de Criação: 20/01/1998	
Endereço: AV TANCREDO NEVES, EDF. ESPLANADA TRADE CENTER, SALA 705		Número: 1485	
Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES		Cidade: SALVADOR	
UF: BA	CEP: 41.820-021	Tel. (71) 3341 3708	Tel. (XX) XXXX
E-mail: coopatba@gmail.com		Site: -	

Dados do Dirigente			
Nome: IVO PESSOA NEVES		CPF: 354.172.235-00	
RG: 02459131-90	Órgão Expedidor: SSP BA		UF: BA
Endereço: RUA ODILON DOREA, ED GRANDE VALE AP 202		Número: 413	
Bairro: BROTAS		Cidade: SALVADOR	
UF: BA	CEP: 40285-450	TEL. (71) 3341-3708	CEL. (71) 98845-4655
E-mail: coopatba@gmail.com			

Dados do Coordenador (a) do Projeto			
Nome: Jackson da Luz Câmara		CPF: 130.971.645-53	
RG: 1046215	Órgão Expedidor: SSP BA		UF: BA
Endereço: RUA F, ED. PORTO, APTO 601		Número: 156	
Bairro: IMBUÍ		Cidade: SALVADOR	
UF: BA	CEP: 41.720-052	Tel. (71) 3341-3708	Cel. (71) 98868-3708
E-mail:			

Resumo das informações financeiras	
Valor da concedente (repasse)	R\$ 555.337,58
Valor total da parceria	R\$ 555.337,58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

3. Objeto da Parceria

PROINSER – PRODUZIR PARA INSERIR - Projeto Sócio Produtivo a ser executado em 02 anos, na área do Centro Social Urbano, no município de Itambé, com ações integradas na produção de hortaliças, mudas e de tilápia, visa a inserção de trabalhadores egressos de trabalho análogo à escravidão, com processos produtivos para a geração de trabalho e renda que possibilite a sustentabilidade e consolidação da atividade agrícola e de piscicultura como alternativa de atividade profissional, para os 16 egressos de trabalho análogo ao de escravidão que foram qualificados no curso de Produtor Agrícola Polivalente pelo Programa Qualifica Bahia da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE do Governo do Estado da Bahia, no ano 2018 e mais 42 trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade que serão também qualificados, com processo de seleção dos mesmos através de busca no banco de dados cadastrais de trabalhadores de perfil de situação de vulnerabilidade nas instituições que compõem a rede de assistência social e de inserção ao mercado de trabalho, buscando contribuir com a redução das desigualdades sociais, com diminuição dos impactos da situação de vulnerabilidade social e desemprego, com autonomia e melhoria das condições socioeconômicas e de seus familiares. Salientamos que a construção coletiva da proposta do Projeto, contou com o envolvimento de representantes da OSC, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, Agenda Bahia do Trabalho Decente, Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, Casa Civil e Coordenadoria de Ação Social - CAR.

O PROINSER – PRODUZIR PARA INSERIR, está projetado para cumprir os objetivos que se constituem em componentes básicos para alcances dos resultados esperados, esses objetivos são delineados em:

Objetivo Geral

Implantar e produzir hortaliças, mudas e peixe de engorda (tilápia) como atividade de continuidade à formação e profissionalização, com sustentabilidade, geração de trabalho e garantia de renda para os 16 egressos de trabalho análogos ao de escravidão qualificados, sua autogestão e mais 42 trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade que serão também qualificados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Objetivos Específicos

Garantir uma renda mensal que possibilite a promoção sócioeconômica para 16 egressos de trabalho análogo ao de escravo qualificados pela SETRE;

Instalar o poço artesiano para garantir o sistema de irrigação na produção de hortaliças, mudas e engorda de tilápia para garantir a eficiência produtiva da atividade;

Adquirir e instalar um sistema de irrigação por aspersão para a produção de hortaliças e mudas;

Implantar uma estufa agrícola para a produção de hortaliças, mudas e unidade de produção de peixes para engorda (tilápia);

Capacitar os 58 trabalhadores, sendo 16 egressos de trabalho análogo ao de escravo e 42 desempregados e em situação de vulnerabilidade nas áreas da piscicultura, associativismo/cooperativismo, gestão administrativa rural e comercialização;

Introduzir técnicas para implantação e aperfeiçoamento dos processos produtivos;

Construir e consolidar um sistema de autogestão e controle do agroempreendimento solidário, para garantir o gerenciamento produtivo, administrativo e mercadológico;

4. Descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto

De acordo com o artigo 149 do Código Penal brasileiro, o trabalho análogo ao de escravo contém alguns elementos que o caracterizam: condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador), jornada exaustiva (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida), trabalho forçado (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

O termo “trabalho análogo ao de escravo” deriva do fato de que o trabalho escravo formal foi abolido pela Lei Áurea em 13 de maio de 1888. Até então, o Estado brasileiro tolerava a propriedade de uma pessoa por outra não mais reconhecida pela legislação, o que se tornou ilegal após essa data. Não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade. Todo ser humano nasce igual em direito à mesma dignidade. E, portanto, nascemos todos com os mesmos direitos fundamentais que, quando violados, nos arrancam dessa condição e nos transformam em coisas, instrumentos descartáveis de trabalho. Quando um trabalhador mantém sua liberdade, mas é excluído de condições mínimas de dignidade, temos também caracterizado trabalho escravo.

Alguns dados indicam que o “trabalho análogo ao de escravo” ainda existe no Brasil de tal maneira que não pode nem mesmo ser estimado de modo confiável pelo governo. De 1995, quando o governo federal criou o sistema público de combate a esse crime, até 2012, 43.545 pessoas foram libertadas do trabalho escravo no Brasil.

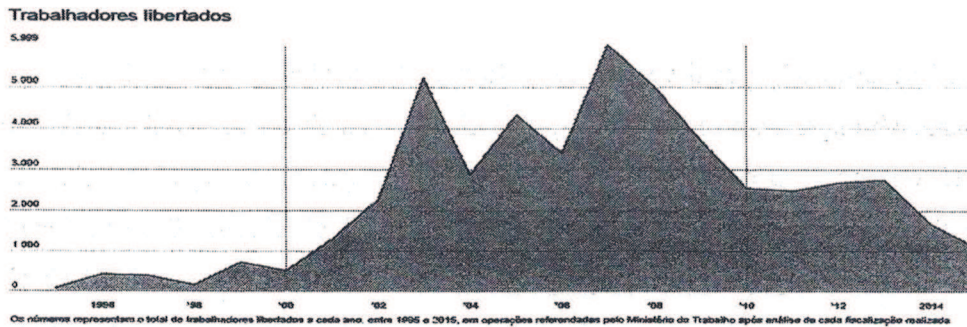
Dos libertados entre 2003 e 2009, mais de 60% eram analfabetos ou tinham apenas o quarto ano incompleto. Ou seja, eram adultos que não estudaram quando crianças.

As atividades econômicas em que trabalho escravo mais tem sido encontrado na zona rural são: pecuária bovina, desmatamento, produção de carvão para siderurgia, produção de cana-de-açúcar, de grãos, de algodão, de erva-mate e de pinus.

Conforme o gráfico abaixo, ainda há muito trabalho a ser feito tanto no resgate de tantos trabalhadores inseridos em condições de trabalho análogo ao escravo como de suplementar sua acessibilidade ao mundo formal de trabalho, por meio da dinamização da atividade educacional inserida em cursos de qualificação profissional de alta qualidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE



Os beneficiários desse projeto apresentam perfil socioeconômico de agravamento social e vulnerabilidade, com faixa etária de 18 a 60 anos, com baixa escolaridade e alguns não alfabetizados, sem qualificação profissional, embora com predomínio principalmente em habilidades para o trabalho no meio rural e com renda mensal abaixo do salário mínimo e alguns com renda auxiliar do programa bolsa família, que não garante o sustento familiar e condições mínimas de moradia.

O Projeto aqui proposto tecnicamente viável de caráter de incubação torna-se imprescindível como mais um instrumento de ação continuada para a profissionalização de uma atividade e com condições de gerar renda para os 16 egressos de trabalho análogos ao de escravo, já qualificados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE do Governo do Estado da Bahia e mais 42 trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade que serão também qualificados.

Esse projeto tem como meta garantir aos resgatados o não retorno da situação análoga ao trabalho escravo, contribuindo decisivamente para a melhoria da renda, com diminuição dos impactos da situação de vulnerabilidade social e desemprego, para a inserção dos mesmos no trabalho produtivo, com autonomia e melhoria das suas condições socioeconômicas e de seus familiares.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Abrangência do projeto:

Território	Município	Atividades Produtivas	Nº de Beneficiários Diretos
Médio Sudoeste, microregião de Itapetinga	Itambé	Cultivo de Hortaliças Criação de Tilápias (engorda) e Produção de Mudas	58

Optou-se como critério técnico para o desenvolvimento dos processos produtivos as atividades de cultivo de hortaliças, produção de mudas e criação de tilápias, por serem culturas de curto tempo de cultivo, produção e retorno financeiro da comercialização, com viés agrícola e de produção animal. Como vantagens e benefícios técnicos para definição dessas atividades, destacam-se as características de menor disponibilidade de área, baixos custos operacionais de produção e alta capacidade produtiva. Ressalta-se que a região de Itambé também apresenta abundância da sua bacia hidrográfica compreendida pelos rios Verruga, Santa Maria, Catolé Grande, José Jacinto, Pardo e os Córregos de Santa Maria, o que garante a disponibilidade de água para manutenção e produtividade.

5. Descrição das metas a serem atingidas, das atividades a serem executadas e forma de execução

O projeto PROINSER de ações integradas será desenvolvido pela COOPAT, no prazo de 24 meses, com início previsto para **Junho/2019 e término em Junho/2021**, com procedimentos metodológicos sistematizados em sete etapas:

1ª Etapa: Seleção e contratação da equipe técnica:

- Divulgação da disponibilidade das vagas;
- Seleção, homologação do resultado final e contratação da equipe para execução do projeto, conforme Anexo VII.

2ª Etapa: Cadastramento e incorporação do público alvo com assinatura do termo de compromisso pelos beneficiários e aprovação de regimento interno:

- Seminário de sensibilização do público alvo, cadastramento e assinaturas dos termos de compromisso pelos beneficiários e aprovação do regimento interno para o funcionamento e gestão do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- Consolidação da documentação dos beneficiários e implantação do sistema com os 16 trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo, para recebimento de auxílio financeiro mensal (ajuda de custo para garantir alimentação e transporte) durante o período de implantação das estruturas e desenvolvimento das culturas, considerando-se os 10 primeiros meses de execução do projeto, sendo operacionalmente, transferido diretamente para a conta dos beneficiários.

3ª Etapa: Delimitação e cessão da área disponível do CSU (Centro Social Urbano) no município de Itambé, entre a SJDHDS (Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social), SETRE (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte) e a Prefeitura Municipal de Itambé, para atendimento as demandas de implantação do projeto:

- Levantamento e delimitação da área disponível de 5.000 m² pertencente ao CSU no município de Itambé.
- Concessão e entrega do termo de cessão para implantação do projeto, de acordo com as necessidades indicadas no Anexo III.

4ª Etapa: Formação dos 16 trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao de escravo, base do projeto e outros 42 trabalhadores na área produtiva, associativa e mercadológica, com estimativa de 58 beneficiários diretos:

Na formação dos trabalhadores, será utilizado como método as experiências demonstrativas de outros empreendimentos coletivos, como parâmetro do processo educacional de troca e produção de conhecimentos.

Conhecimentos úteis para melhorar o desempenho da vida profissional e da organização dos trabalhadores resgatados. Os cursos serão participativos, com planejamento, metodologia adequada e sistematizada, pautada nas reais necessidades dos resgatados.

Será dada ênfase aos temas definidos no projeto, se adequando as necessidades apresentadas no decorrer do desenvolvimento da formação. Os cursos serão modulares, de acordo com as etapas de implantação do projeto pautadas na sustentabilidade e na produção de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Será utilizado um total de **300 horas** para a formação dos trabalhadores nos eixos temáticos de produção piscicultura, associativismo e cooperativismo; gestão administrativa rural e comercialização.

Temas para Formação:

1- Curso de piscicultura, com carga horária de 100 horas

Conteúdo Programático: Manejo sustentável dos recursos naturais; Atividade de aquicultura em caixa/tanque; Povoamento e alimentação de alevinos; Povoamento caixas de engorda; Biometria/ajuste de ração; Higienização dos tanques; Qualidade da água; Gestão de Crescimento; Despesca e Beneficiamento e Comercialização.

2- Cursos de associativismo e cooperativismo, com carga horária de 100 horas

Conteúdo Programático - Noções Básicas: Histórico da Atividade Humana; Entendo o Associativismo / Cooperativismo; Princípios do Associativismo/Cooperativismo; Características do Associativismo/ Cooperativismo; Passos para criação da Associação; Valores Associativistas; Direitos e Deveres dos Associados; Estatuto da Associação e Planejamento das Atividades.

3-Curso de gestão administrativa rural e comercialização, com carga horária de 100 horas.

Conteúdo Programático:

Noções elementares: Administração Rural; Planejamento, organização, direção, controle e avaliação da unidade produtiva; Fatores de produção; Segurança do Trabalho; Análise do uso de recursos na propriedade; Custos de produção; Custos operacionais; Tomada de Decisão; Empreendedorismo; Análise Econômica do Sistema de Produção e Comercialização.

-Visitas técnicas a 02 empreendimentos coletivos sócios produtivos.

Na construção do conhecimento dos resgatados também será realizada 02 (duas) excursões que terá como objetivo observar e explicar a aplicação de diversas técnicas e práticas existente, para uma análise se pode ser adotada ou não. Ao ver a produção satisfatória em culturas ou criações tecnicamente conduzidas, em condições semelhantes às suas, contrastando com as produções que vem alcançando, tem seu interesse despertado para os fatos que consagram a demonstração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

5ª Etapa: Implantação das estruturas - poço artesiano após perfuração executada pela CERB e os demais componentes estruturantes - sistema de irrigação, estufa agrícola e tanques para engorda de peixes:

- Limpeza e preparação da área de instalação das estruturas e das culturas, com construção de 180m de cerca perimetral;
- Instalação de poço artesiano com vazão estimada de 3m³/h, após perfuração executada pela CERB;
- Aquisição e instalação de estufa agrícola com 240 m² para a produção de hortaliças;
- Aquisição e instalação de sistema de irrigação por aspersão;
- Aquisição e instalação de unidade de produção de peixes (engorda) em 10 caixas/tanques de 3.000 litros cada;
- Aquisição e instalação de viveiros com área de 250 m² com capacidade produtiva de 15.000 mil/mudas/ano;
- Aquisição dos implementos agrícolas, insumos, embalagens, uniformes e EPI's;

6ª Etapa: Monitoramento e avaliação dos resultados socioeconômicos das ações implementadas:

- Assistência técnica que será executada durante os 24 meses do projeto, com início da colheita e despesca;
- Transferência de rentabilidade mensal para os participantes decorrente da comercialização dos produtos, a partir 10º mês de execução do projeto;
- Avaliação dos resultados socioeconômicos, considerando-se o panorama inicial social dos beneficiários e os resultantes provenientes da sustentabilidade e rentabilidade social.

7ª Etapa: Gestão mercadológica – comercialização dos produtos para sustentabilidade financeira e garantia de renda mensal para os participantes:

- Gestão mercadológica para viabilizar os canais de comercialização a partir do 7º mês de execução paralelamente ao início da colheita;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Estimativa de atendimento e alcance:

O projeto estima a participação de 58 trabalhadores público alvo a serem beneficiários diretamente, sendo desse contingente, 16 trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo, com rentabilidade de transferência de renda mensal R\$ 902,33 decorrentes da comercialização dos produtos, a partir do oitavo mês de execução e tendo como beneficiários indiretos um alcance de 174 familiares. Essa estimativa de produção está comprometida e dependerá da implantação dos aspectos estruturantes e conceituais aqui tipificados e dos demais constantes nos itens 7.2 e 7.3 desse plano, que corresponderá como contrapartida institucional das outras do Governo do Estado da Bahia.

Base Física produtiva a ser implantada:

Estufa agrícola para a produção de hortaliças, tecnicamente denominada de casas de vegetação, um instrumento de proteção ambiental para produção de hortaliças, tendo como principal característica a eficiência e a funcionalidade. Estas características estão completamente harmonizadas com o objetivo de definir um sistema produtivo, capaz de obter colheitas fora da época normal, com mercado e rentabilidade adequada à sobrevivência do empreendimento.

Com previsão de cultivo, cenoura, salsinha, beterraba, repolho, alface, cebolinha, berinjela, rúcula, couve, pimentão alface, coentro dentre outras de característica regional, com 06 colheitas/ano com uma produção aproximada 29.500 molhos, ao preço médio de venda das hortaliças de R\$ 1,50 totalizando cerca de R\$ 44.250,00 anual e com lucro líquido de mensal de R\$ 3.687,50.

Com a implantação da estrutura da unidade de produção de peixes tilápia (engorda) em 10 caixas d'água, optando-se por espécie de característica precoce na produção e que apresenta um bom desempenho em sistemas intensivos e alta aceitabilidade no de mercado, estima-se uma produção de 300kg/caixa a partir do 7º mês, com 4 pescas ao ano, com uma produção aproximada 12.000 kg, com venda a preço médio R\$ 10,00 totalizando cerca de R\$ 120.000,00, com custo médio de comercialização 5% com lucro líquido de mensal de R\$ 114.000,00.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Com a produção de mudas para comercialização e inclusão em projeto de recuperação ambiental, estima-se uma produção aproximada de 15.000 mudas ao ano, com venda a preço médio R\$ 1,00 totalizando cerca de R\$ 15.000 ao ano, com lucro líquido de mensal de R\$ 1.250,00.

Planilha indicativa de rendimento:

Item	Produção	Estimativa de Produção/Ano	Estimativa de Renda Bruta/Ano (R\$)	Estimativa de Renda Líquida/mens./beneficiário (R\$)
01	Hortaliças	29.500molhos	44.250,00	230,46
02	Peixe (tilápia)	12.000kg	114.000,00	593,75
03	Produção de mudas	15.000mudas	15.000,00	78,12
Total				902,33

Procedimentos de acompanhamento e mecanismos de avaliação:

Os critérios selecionados para acompanhamento e avaliação das ações e atividades do projeto são os seguintes:

-Relatórios técnicos parciais apresentados pela executora do projeto, com cadastramento fotográfico;

-Questionários de avaliação respondidos pelo público alvo;

-Seminários com ações interativas com o público alvo;

Organização para implementação do projeto:

-Seminários com apresentação do projeto.

-Ato de incorporação dos beneficiários.

-Aprovação do cronograma de trabalho e das ações e regimento interno de funcionamento.

-Relações institucionais para a concessão e liberação da base física de instalação do projeto.

-Implantação das estruturas e seus componentes para implantação dos processos produtivos.

-Capacitações e visitas técnicas.

-Relatórios finais das capacitações e das visitas técnicas pelo proponente do Projeto.

-Seminários de avaliação da autogestão.

-Cadastramento fotográfico.

-Assistência técnica

-Questionários de avaliação respondidos pelos participantes

-Relatórios das consultorias técnicas e da coordenação geral do projeto

-Relatórios técnicos finais com os resultados obtidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

META FÍSICA FINANCEIRA						
N.	Etapa	Atividades	R\$ envolvido	Período de execução		
				Início	Término	
01	Meta1	Seleção e contratação da equipe técnica.	0,00	Jun/19	Jun/19	
02		Cadastramento e incorporação do público alvo com assinatura do termo de compromisso pelos beneficiários, aprovação de regimento interno, consolidação da documentação dos beneficiários e implantação do sistema com os 16 trabalhadores.	0,00	Jun/19	Jul/19	
		03	Delimitação e cessão da área disponível do CSU (Centro Social Urbano) no município de Itambé, entre a SJDHDS (Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social), SETRE (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte) e a Prefeitura Municipal de Itambé para atendimento as demandas de implantação do projeto.	0,00	Jun/19	Jul/19
04		Meta2	Capacitação - Formação dos 58 beneficiários diretos e visitas técnicas.	22.000,00	Ago/19	Out/19
05			Implantação das estruturas - poço artesiano após perfuração executada pela CERB e os demais componentes estruturantes - sistema de irrigação, estufa agrícola e tanques para engorda de peixes e despesas de custo com luz e internet.	226.027,58	Ago/19	Out/19
06		Meta3	Monitoramento e avaliação dos resultados sócio-econômicos das ações implementadas – início da colheita de hortaliças, produção de mudas e despescas.	50.500,00	Mar/20	Mai/21
07		Meta4	Gestão mercadológica – comercialização dos produtos para sustentabilidade financeira e garantia de renda mensal para 16 participantes egressos do trabalho análogo ao de escravo.	4.000,00	Mar/20	Jun/21
08			Transferência de rentabilidade mensal para os 16 participantes egressos do trabalho análogo ao de escravo decorrentes da comercialização.	76.800,00	Mar/20	Jan/21
09			Assistência técnica	176.010,00	Jun/19	Jun/21
-	Total		555.337,58	--		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6. Parâmetros para a aferição do cumprimento das metas

N	Etapa	Indicador	Método de Verificação	Período de verificação	Resultados esperados
01		Seleção e contratação da equipe técnica.	Avaliação curricular e entrevista.	Mensal	Homologação dos resultados e contratação da equipe.
02		Cadastramento e incorporação do público alvo com assinatura do termo de compromisso pelos beneficiários, aprovação de regimento interno, consolidação da documentação dos beneficiários e implantação do sistema com os 16 trabalhadores.	-Formalização da documentação dos participantes; -Aprovação do regimento interno da gestão do empreendimento	Bimensal	-Termo de compromisso assinado pelos participantes; -Implantação do sistema com pagamento do auxílio de custo mensal de R\$ 480,00
03	Meta1	Delimitação e cessão da área disponível do CSU (Centro Social Urbano) no município de Itambé, entre a SIDHDS (Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social), SETRE (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte) e a Prefeitura Municipal de Itambé para atendimento as demandas de implantação do projeto.	Delimitação da área destinada ao projeto.	Bimensal	Entrega do termo de concessão de uso para implantação do projeto pela SETRE, SIDHDS e a Prefeitura Municipal de Itambé.
04		Capacitação - Formação dos 58 beneficiários diretos e visitas técnicas.	-Listas de frequência, com 75 % de assiduidade; -Relatório psicopedagógico e fotográfico.	Trimestral	Certificação dos 58 participantes.
05	Meta2	Implantação das estruturas - poço artesiano após perfuração executada pela CERB e os demais componentes estruturantes - sistema de irrigação, estufa agrícola e tanques para engorda de peixes.	-Aquisição dos componentes estruturantes; -Notas fiscais comprobatórias; -Relatório da capacidade técnica operacional das estruturas implantadas.	Trimestral	Base produtiva estruturante implantada e em pleno funcionamento.
06	Meta3	Monitoramento e avaliação dos resultados socioeconômicos das ações implementadas - início da colheita de hortaliças, produção de mudas e despesas.	Relatório mensal da assistência técnica de controle produtivo das atividades.	Annual	Produção anual de 29.500molhos de hortaliça, 12.000kg de peixe e 15.000 mudas.
07		Gestão mercadológica - comercialização dos produtos para sustentabilidade financeira e garantia de renda mensal para os 16 participantes egressos do trabalho análogo ao de escravo.	Relatório mensal da gestão de compras e vendas.	Annual	-Implantação dos canais de comercialização.
08		Transfêrencia de rentabilidade mensal para os 16 participantes egressos do trabalho análogo ao de escravo decorrentes da comercialização.	- Demonstrativo de faturamento do empreendimento;	Annual	-Pagamento dos rendimentos compartilhados para os participantes no valor mensal R\$ 902,33
09	Meta 4	Assistência técnica	-Relatório mensal da atividade; -Implantação do controle estatístico do processo - CEP (Avaliação dos controles de qualidade e resultados produtivos).	Annual	Alcance das metas de produtividade e de sustentabilidade com estimativa de renda bruta anual de R\$ 173.500,00.

P

cur



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

7. Previsão de receitas e de despesas
7.1. Receitas

1. Receita	R\$ Valor
1.1 Repasse	555.337,58
Total	555.337,58

[Handwritten signature]
D



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.2. Despesas com o recurso do repasse

2. Despesas	Unidade	Qt	R\$ unitário	R\$ total
2.1. Despesas com pessoal (a) – Conforme Anexo VII	-	-	4.600,00	176.010,00
2.1.1. Remuneração			0,00	0,00
Coordenador e Responsável Técnico	Mês	24	2.500,00	60.000,00
Técnico Agrícola	Mês	24	1.200,00	28.800,00
Assessoria contábil	Mês	24	900,00	21.600,00
2.1.2. Encargos com o pessoal contratado	Mês	24	2.723,75	65.370,00
2.2. Despesas de custeio do projeto – custo direto (b)	-	-	19.270,06	217.136,12
Armário vertical	Und.	01	350,00	350,00
Aquisição dos utensílios, insumos, embalagens, para a produção para desenvolvimento da piscicultura. Anexo IV	Und.	32	960,91	30.749,12
Aquisição dos implementos agrícolas, insumos, embalagens, para a produção das hortaliças. Anexo V	Und.	40	503,87	20.155,00
Aquisição dos alevinos	Und.	4.500	0,28	1.260,00
Bancadas/cavalete	Und.	02	300,00	600,00
Cadeira/bancos	Und.	20	70,00	1.400,00
Caixa d'água polietileno p/200l	Und.	02	220,00	440,00
Estrados/pallets	Und.	02	600,00	1.200,00
Deslocamento de execução - Diária	Pessoa	09	800,00	7.200,00
Seladora 40 cm	Und.	01	485,00	485,00
Capacitação	Treinamento	03	6.000,00	18.000,00
Consultoria	Consultoria	02	2.000,00	4.000,00
Seminário	Seminário	01	2.500,00	2.500,00
Visitas técnicas	Visitas	02	2.000,00	4.000,00
Horas técnicas para gestão	Gestão	24	2.000,00	48.000,00
Ajuda de custo para beneficiários no período 10 meses (alimentação e transporte)	Pessoa	160	480,00	76.800,00
2.3. Despesas de custeio - custos indiretos (c)	-	-	163,00	3.912,00
Despesas com luz (durante 24 meses)	Mês	24	103,00	2.472,00
Despesas com internet (durante 24 meses)	Mês	24	60,00	1.440,00
2.4. Despesas de investimento/construções (d) Anexo VI	-	-	104.276,46	158.276,46
Aquisição e instalação de estufa agrícola com 240m ² para a produção de hortaliças	Und.	01	32.876,46	32.876,46
Aquisição e instalação de sistema de irrigação por aspersão	Und.	01	23.000,00	23.000,00
Aquisição e instalação de unidade de produção de peixes (engorda) em 10 caixas d'água	Und.	10	6.000,00	60.000,00
Aquisição e instalação de viveiros com área de 250 m ²	Und.	01	8.000,00	8.000,00
Construção de 170 metros de cerca perimetral	Und.	01	6.800,00	6.800,00
Instalação de poço artesiano com vazão estimada de 3m ³ /h.	Und.	01	18.000,00	18.000,00
Balança industrial de plataforma cap 300Kg	Und.	01	1.200,00	1.200,00
Freezer horizontal 02 portas cap 500 litros	Und.	01	2.600,00	2.600,00
Computador	Und.	01	1.500,00	1.500,00
Instalação de sistema bifásico com eletroduto.	Und.	01	4.300,00	4.300,00
Total (a+b+c+d)				555.337,58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.3 -A. Bens e Materiais repassados pela SETRE para execução da parceria
O projeto apresentado não prevê contrapartida em bens e serviços.
7.3.1 - Detalhamento e fundamentação dos custos diretos e indiretos

PLANILHA DE DETALHAMENTO

	PARCELA	Quantidade	Solicitado	
			Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Aspectos estruturais				
Armário vertical	1	01	350,00	350,00
Aquisição dos utensílios, insumos, embalagens, para a produção para desenvolvimento da piscicultura. Anexo IV	1	32	960,91	30.749,12
Aquisição dos implementos agrícolas, insumos, embalagens, para a produção das hortaliças. Anexo V	1	40	503,87	20.155,00
Aquisição dos alevinos	1	4.500	0,28	1.260,00
Bancadas/cavalete	1	02	300,00	600,00
Cadeira/bancos	1	20	70,00	1.400,00
Caixa d'água polietileno p/200l	1	02	220,00	440,00
Estrados/pallets	1	02	600,00	1.200,00
Deslocamento de execução - Diária	1	09	800,00	7.200,00
Despesas com luz (durante 24 meses)	1	24	103,00	2.472,00
Despesas com internet (durante 24 meses)	1	24	60,00	1.440,00
Seladora 40 cm	1	01	485,00	485,00
Sub total				67.751,12
Aquisição e instalação de estufa agrícola com 240m ² para produção de hortaliças	1	01	32.876,46	32.876,46
Aquisição e instalação de sistema de irrigação por aspersão	1	01	23.000,00	23.000,00
Aquisição e instalação de unidade de produção de peixes (engorda) em 10 caixas d'água	1	10	6.000,00	60.000,00
Aquisição e instalação de viveiros com área de 250m ²	1	01	8.000,00	8.000,00
Construção de 170 metros de cerca perimetral	1	01	6.800,00	6.800,00
Instalação de poço artesiano com vazão estimada de 3m/h	1	01	18.000,00	18.000,00
Freezer horizontal 02 portas cap 500 litros	1	01	2.600,00	2.600,00
Computador	1	01	1.500,00	1.500,00
Balança industrial de plataforma cap 300Kg	1	01	1.200,00	1.200,00
Instalação de sistema bifásico com eletroduto	1	01	4.300,00	4.300,00
Sub total				158.276,46

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Aspectos Conceituais para execução				
Capacitação	1	03	6.000,00	18.000,00
Consultoria	1	02	2.000,00	4.000,00
Seminário	1	01	2.500,00	2.500,00
Visitas técnicas	1	02	2.000,00	4.000,00
Horas técnicas para gestão	1	24	2.000,00	48.000,00
Contratação de pessoal (assistência técnica, assessoria contábil e encargos mensais)	1 e 2	03	7.563,75	176.010,00
Sub total				252.510,00
Aspecto Assistencial				
Ajuda de custo para beneficiários no período 10 meses (alimentação e transporte)				76.800,00
Total				555.337,58

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

8. Planejamento das Ações

Descrição da Ação	Meta Física	Resultados esperados
Seleção e contratação da equipe técnica.	02 profissionais	Formação da equipe técnica.
Seminário de sensibilização do público alvo, cadastramento, assinaturas dos termos de compromisso pelos beneficiários e regimento interno para a gestão.	01 seminário 16 assinaturas de termo 01 regimento para gestão	Apresentação do projeto e incorporação dos trabalhadores.
Consolidação da documentação dos beneficiários e implantação do sistema de documentação dos 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo, para recebimento de auxílio financeiro mensal (ajuda de custo para garantir alimentação e transporte) durante o período de implantação das estruturas e desenvolvimento das culturas nos 10 primeiros meses de execução.	Implantação do sistema para os 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo.	Pagamento do auxílio de custo.
Levantamento e delimitação da área disponível de 5.000 m ² pertencente ao CSU no município de Itambé.	01 delimitação da área	Definição da área destinada ao projeto.
Concessão e entrega do termo de cessão para implantação do projeto.	01 concessão da área	Cessão de uso da área do CSU para implantação do projeto.
Curso de piscicultura, com carga horária de 100 horas.	01 curso	Qualificação dos 58 trabalhadores.
Curso de associativismo e cooperativismo, com carga horária de 100 horas.	01 curso	Qualificação dos 58 trabalhadores.
Curso de gestão administrativa rural e comercialização, carga horária de 100 horas.	01 curso	Qualificação dos 58 trabalhadores em gestão do processo produtivo.
Visitas técnicas em 02 unidades produtivas.	02 visitas técnicas	Vivência com experiência de empreendimentos coletivos.
Limpeza e preparação da área de instalação das estruturas e culturas, com construção de 170m de cerca perimetral de proteção.	170m de cerca perimetral	Implantação da estrutura dos processos produtivos.
Instalação de poço artesiano com vazão estimada de 3m ³ /h.	01 poço artesiano	Implantação da estrutura dos processos produtivos.
Aquisição e instalação de estufa agrícola com 240m ² para a produção de hortaliças.	01 estufa	Produção de hortaliças com 06 colheitas/ano.
Aquisição e instalação de sistema de irrigação por aspersão.	01 sistema	Implantação da estrutura dos processos produtivos.
Aquisição e instalação de unidade de produção de peixes (engorda) em 10 caixas d'água e dos alevinos	01 unidade	Instalação de unidade de produção de peixes (engorda).
Aquisição e instalação de viveiros com área de 250 m ² com capacidade produtiva de 15.000 mil/mudas/ano	01 unidade	Instalação de unidade/viveiro para produção de mudas.
Aquisição dos implementos agrícolas, insumos, embalagens, uniformes e EPI's.	2.505 Implementos agrícolas, insumos e embalagens; 16 Uniformes e EPI's	Implantação da estrutura dos processos produtivos
Assistência técnica que será executada durante os 24 meses do projeto.	48 assistências técnicas	Acompanhamento e aperfeiçoamento produtivo.
Gestão mercadológica para viabilizar os canais de comercialização a partir do 7º mês.	02 consultorias	Implantação da gestão de compras e vendas.
Transferência de rentabilidade mensal para os 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo, decorrente da comercialização dos produtos.	16 rendas mensais para cada trabalhador egresso do trabalho análogo ao de escravo	Garantir o pagamento da renda mensal para os 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo, a partir do 10º mês.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

8.1 Cronograma Físico de Atividades

Meta	Ação/Especificação	Período	
		Início	Termino
1	Seleção e contratação da equipe técnica.	Jun/19	Jun/19
	Seminário de sensibilização do público alvo, cadastramento, assinatura dos termos de compromisso para os 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo e regimento interno para gestão.	Jun/19	Jul/19
	Consolidação da documentação dos beneficiários e implantação do sistema de documentação dos 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo, para recebimento de auxílio financeiro mensal (ajuda de custo para garantir alimentação e transporte) durante o período de implantação das estruturas e desenvolvimento das culturas, considerando-se os 10 primeiros meses de execução do projeto, sendo operacionalmente, transferido diretamente para a conta dos beneficiários.	Jun/19	Jul/19
	Levantamento, delimitação da área disponível de 5.000 m ² estudo do solo, pertencente ao CSU no município de Itambé.	Jun/19	Jun/19
	Concessão e entrega do termo de cessão para implantação do projeto.	Jul/19	Jul/19
2	Curso de piscicultura, com carga horária de 100 horas.	Ago/19	Ago/19
	Curso de associativismo e cooperativismo, com carga horária de 100 horas	Ago/19	Set/19
	Curso de gestão administrativa rural e comercialização, com carga horária de 100 horas.	Out/19	Out/19
	Visitas técnicas em 02 unidades produtivas.	Set/19	Out/19
3	Instalação de poço artesiano com vazão estimada de 3m ³ /h.	Ago/19	Set/19
	Aquisição e instalação de estufa agrícola com 240m ² para a produção de hortaliças.	Ago/19	Out/19
	Aquisição e instalação de sistema de irrigação por aspersão.	Set/19	Out/19
	Aquisição e instalação de unidade de produção de peixes (engorda) em 10 caixas d'água e dos alevinos.	Set/19	Out/19
	Aquisição e instalação de viveiros com área de 250 m ²	Set/19	Out/19
	Aquisição dos implementos agrícolas, insumos, embalagens, uniformes e EPI's.	Set/19	Out/19
	Início da colheita de hortaliças e despesca	Mar/20	Mar/20
4	Gestão mercadológica para viabilizar os canais de comercialização a partir do 7º para início da colheita e no segundo ano com a despesca.	Mar/20	Jun/21
	Transferência de rentabilidade mensal para os 16 trabalhadores egressos do trabalho análogo ao de escravo, decorrente da comercialização dos produtos.	Mar/20	Jun/21
	Assistência técnica que será executada durante os 24 meses do projeto.	Jun/20	Jun/21



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

9. Despesas em virtude da contrapartida em bens e serviços

O projeto apresentado não prevê contrapartida em bens e serviços.

9.1 Total das despesas

2. Despesas totais	R\$ Repasse	R\$ Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ Total
2.1. Despesas de custeio	397.061,12	0,00	397.061,12
2.2. Despesas de investimento	158.276,46	0,00	158.276,46
Total	555.337,58	0,00	555.337,58

10. Cronograma de desembolso e composição das parcelas (Art. 25, VI, do Decreto 8.726/2016)

10.1 Composição do repasse por grupo de despesa

Parcela	R\$ Custeio	R\$ Investimento	R\$ Total
1.ª parcela	305.176,192	158.276,46	463.452,38
2.ª parcela	91.885,00	0,00	91.885,00
Total	397.061,12	158.276,46	555.337,38

10.2 Cronograma de desembolso do repasse (R\$)

Junho/2019	Junho/2021
463.452,38	91.885,00

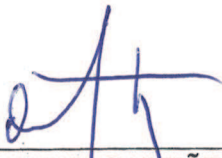
10.3 Cronograma de desembolso da contrapartida em bens e serviços (R\$)

Junho/2019	Junho/2021
00,00	00,00

11. Ações que demandarão pagamento em espécie

O projeto não prevê pagamento em espécie.

Salvador, 27 de Junho de 2019.



DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte



IVO PESSOA NEVES

Diretor Presidente da Cooperativa de Apoio Tecnológico, Gestão e Desenvolvimento Social